



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2026, que “Altera a Lei nº 4.614/2018, que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Irati, para o fim de promover a criação de vaga para cargo público de provimento efetivo.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de do projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, para criar 1 cargo público de provimento de Engenheiro, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em análise visa a criação de 01 cargo de provimento efetivo de Engenheiro, sendo que restou observada a exigência prevista nos artigos 16 e 17 da LRF, posto que o proponente anexou Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Segundo as informações apresentadas, a criação do cargo de Engenheiro representará aumento de 0,046% na Receita Corrente Líquida, com projeção de gasto adicional anual de R\$ 126.913,20 (cento e vinte e seis mil novecentos e treze reais e vinte centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, a estimativa de impacto orçamentário apresentada esclarece em 12/2025 foi ultrapassado o limite de ALERTA, apresentando gastos com pessoal na ordem de 48,76% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Segundo informado, *“o limite de alerta não implica em vedações de contratações ou criação de cargos, mas serve como instrumento de aviso para um gerenciamento mais incisivo sobre novas despesas com pessoal.,*

Caso seja ultrapassado o limite PRUDENCIAL, haverá as seguintes restrições, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**
- II - criação de cargo, emprego ou função;**
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

Conforme a justificativa, *“(...)A proposição legislativa decorre da necessidade objetiva de fortalecimento da estrutura técnica da Administração Pública Municipal, tendo em vista o crescente volume e a complexidade das demandas relacionadas ao planejamento urbano, à elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, à execução e acompanhamento de obras públicas, bem como à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura municipal.*

Ressalte-se que a medida contribui para o aprimoramento da capacidade técnica do Município, reduzindo a dependência de contratações externas, otimizando recursos públicos e garantindo maior segurança jurídica e técnica aos procedimentos administrativos e às obras executadas pelo Poder Público.

Outrossim, cumpre destacar que o Município de Irati se encontra diante de um cenário de intensificação das atividades de engenharia, notadamente em razão do expressivo volume de obras públicas em execução e em fase de planejamento, o que exige maior capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

técnica e celeridade na tramitação de processos administrativos, projetos, laudos, medições e fiscalizações.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)